



Edital de apoio à exibição

Salas de cinema,
Cinemas de rua
e itinerantes



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PRINCIPAIS ETAPAS

1 Informações básicas

Conhecer os objetivos, áreas, repasses, quem pode participar do Edital, conceitos

2 Política de estímulo

Cotas reservadas aos grupos sociais e territórios

3 Categorias

Valores e quantidade de repasses em cada categoria e linha

4 Contrapartida

Contrapartidas sociais obrigatórias

5 Inscrições

De 09/10/2023 a 28/10/2023 neste [endereço](#)

6 Inscrição da proposta

Informações necessárias a constar na proposta

7 Documentação

Documentações obrigatórias para anexar

8 Avaliação

Valor da pontuação de Critérios técnicos e de fomento

9 Classificação

Condições para proposta ser classificada, desclassificada ou suplente

10 Interposição de recurso

Até 3 dias após resultado preliminar

11 Resultado Final

[Link](#) com os classificados, suplentes, não aprovados e desclassificados

12 Habilitação

Enviar em até 5 dias após resultado final

13 Celebração e pagamento

Contrato com Secult e liberação do recurso

14 Execução

Execução de ações propostas

15 Prestação de Contas

Envio de comprovantes e Relatório de Execução

SUMÁRIO

1. Informações básicas.....	5	Critérios de fomento	27
Do que se trata o Edital?.....	5	Critérios de desempate	29
Objeto e vigência.....	5	10. Classificação e resultados	30
Condição de participação.....	5	Resultado preliminar.....	31
Conceitos	6	Interposição de Recurso	31
2. Proibições	9	Resultado final.....	32
3. Política de estímulo.....	11	11. Habilitação.....	33
4. Acessibilidade	13	Regularidade para habilitação.....	34
5. Categorias.....	15	Documentos para habilitação.....	34
6. Contrapartida.....	17	12. Celebração e pagamento.....	37
7. Inscrições	18	13. Execução	38
Informações de proponentes	18	Alteração do projeto	38
Inscrição da proposta.....	20	14. Divulgação do projeto	39
8. Documentação	23	15. Prestação de contas.....	40
Documentação obrigatória.....	23	16. Disposições finais	46
9. Avaliação de projetos.....	26		
Critérios Técnicos	26		



APRESENTAÇÃO

Elaboramos esta nova forma da Secretaria de Estado e Cultura de Minas apresentar seus Editais, para que suas informações fiquem mais claras, a navegação pelo documento fique mais rápida e a leitura seja agradável. Esperamos que as mudanças possam melhorar a compreensão do que é necessário para um bom projeto e facilite o acesso a esta política pública de fomento cultural.

Este Edital foi elaborado com a aplicação das técnicas de Linguagem Simples, Direito Visual e Design Editorial, com orientação do Laboratório de Inovação em Governo - LAB.mg.

A barra lateral ao lado é um instrumento facilitador da navegação do documento, basta selecionar um dos títulos para ir até a seção do Edital que pretende ler. Quando alguma palavra estiver sublinhada de azul ou colorida significa que ela contém um documento, endereço da internet (*link*), ou seção interna vinculado a ela. Ao clicar, você será direcionado a um sítio eletrônico onde acessará a informação necessária ou baixará automaticamente o documento relacionado a ela ou à seção onde está a informação referenciada

Também inserimos alguns ícones ao longo do texto para destacar pontos que merecem um pouco mais de atenção:



Este ícone do livro indica quando houver uma Lei, orientação ou documento importante para ler



Este ícone da lâmpada indica uma sugestão para evitar problemas futuros que são comuns



Este ícone do alerta indica quando houver algum ponto que merece atenção e que, se não observado, gera problemas



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



1. Informações básicas

1.1. Do que se trata o Edital?

1.1.1. O Edital Apoio às Salas de Cinema é um Edital de liberação de recursos não reembolsáveis a serem repassados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), a pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, que proponham projetos nas categorias previstas no inciso II do art. 3º do Decreto Federal 11.525/2023. Os apoios financeiros serão pagos com recursos da Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) em nível estadual formalizados através de Termo de Execução Cultural.

1.1.2. Deste modo, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult) torna público o presente edital elaborado com base na Lei Federal Complementar nº 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

1.1.3. Este edital se destina às seguintes áreas culturais elencadas na Instrução Normativa MinC 06/2023 em seu Anexo IV nas seguintes áreas: Audiovisual; Cinema; Cultura e Comunicação; Produção e Gestão Cultural.

1.2. Objeto e vigência

1.2.1. O objeto deste Edital é o apoio financeiro a projetos inscritos por pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, do Estado de Minas Gerais que visem: **a manutenção, funcionamento, reparos em salas de cinemas públicas e privadas fixas, pontos de cultura com atividades de exibição cinematográfica, cinemas de rua ou itinerantes e sua operação.**

1.2.2. O Edital terá **vigência de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses uma única vez em caso excepcional.

1.3. Condição de participação

1.3.1. **Podem participar do Edital** proponentes que atendam às seguintes condições:

a) sejam pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEI, pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física;

b) sejam residentes (no caso de pessoas físicas), tenham sede (no caso de pessoas jurídicas) ou local de atividade (no caso de coletivos/grupos sem CNPJ) no Estado de Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano;

c) proponentes ou representantes sejam **maiores de 18 (dezoito) anos**, comprovem no mínimo **1 (um) ano** de existência legal e funcionamento regular quando pessoas

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



jurídicas ou **1 (um) ano** de atividades artístico culturais quando pessoas físicas coletivos/grupos sem CNPJ;

d) realizem as atividades listadas no Edital há mais de **1 (um) ano**.

1.3.2. Proponentes:

a) **pessoas físicas e grupos/coletivos sem CNPJ representados por pessoa física** poderão propor projetos somente na **Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema**

b) **pessoas jurídicas e microempreendedores individuais – MEI**, poderão propor projetos somente na **Categoria 2 - Apoio a Cinemas de Rua ou Itinerante**

c) **pessoas jurídicas**, que sejam empresas com Cadastro Nacional de Atividade Econômica – **CNAE 59.14-6** relacionados à exibição do audiovisual, poderão propor projetos somente na **Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema** na subcategoria **Subcategoria 1 – Manutenção de salas públicas e privadas**.

d) **certificados como Pontos de Cultura** conforme a Instrução Normativa 08/2016 do Minc, nos termos da Lei 13.018 de julho de 2014, poderão propor projetos somente **Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema** na **Subcategoria 2 – Apoio a pontos de cultura para exibição**

1.3.3. Os proponentes devem ser responsáveis legais pelo projeto de forma integral, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto, fiscalização e prestação de contas.

1.3.4. O projeto deve atender aos seguintes **requisitos**:

a) ser considerado de interesse público;

b) ter caráter prioritariamente cultural;

c) visar a produção, exibição, utilização pública de bens artísticos e culturais;

d) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

e) visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.3.5. Nos projetos em que houver equipe, esta deverá ser composta por, preferencialmente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais residentes em Minas Gerais há pelo menos **1 (um) ano**.

1.3.5.1. Pelo menos uma das pessoas responsáveis pela função principal do projeto e seu desenvolvimento deverá residir em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano.

1.4. Conceitos

a) Proponente: pessoa física, jurídica ou grupos/coletivos sem CNPJ, domiciliada ou estabelecida em Minas Gerais há pelo menos **1 (um) ano** e possuindo, no mínimo,

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



1 (um) ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, representando-o legalmente;

b) grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física: coletivos são agrupamentos sem constituição jurídica de, no mínimo, três pessoas com trabalho artístico ou cultural ou participação em manifestação de culturas tradicionais durante os **3 (três)** últimos anos.

c) Pontos de Cultura: grupos, coletivos e entidades de natureza ou finalidade cultural que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos, certificados ou fomentados por meio dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva.

d) Salas de Cinema: todo espaço, em ambiente aberto ou fechado, no qual se realize projeção de obras audiovisuais em tela de grande dimensão, para fruição coletiva pelos consumidores finais

e) Reparos: serviços pontuais que surgem para reparar danos materiais e que não exigem alterações profundas no imóvel;

f) Manutenção de sistemas: serviços necessários para que os sistemas hidráulico e sanitário, elétrico, de segurança contra incêndios e complementares do imóvel funcionem de forma satisfatória e segura;

g) Língua Brasileira De Sinais - Libras: Forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;

h) Legendagem Descritiva: Nomenclatura proposta para se referir ao que tradicionalmente é conhecido como legenda para surdos e ensurdecidos, que consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura.

i) Audiodescrição: Narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons;

j) Exibição pública de obras audiovisuais: ato mediante o qual a obra audiovisual é disponibilizada ao público por qualquer meio ou procedimento nos diversos

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



segmentos de mercado audiovisual, destinado à representação ou execução pública, incluindo a exibição, transmissão, emissão, retransmissão, difusão.

k) Sessões: evento onde as pessoas terão que se sentar por um período em que se realiza a atividade de apreciar uma obra cinematográfica.

l) Itinerâncias: Nas exposições itinerantes, o espaço, que não tinha sua origem destinada à exibição de filmes, é modificado momentaneamente para receber o público, com os aparatos necessários para a projeção, as cadeiras e a ausência da luz, telão, projetor para tentar reproduzir mais proximamente uma sala de cinema. O cinema vai até os espectadores em espaços que mesclam o público e o privado.

m) Longa metragem: Produção visual feita para o cinema, de ficção ou teor documental, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que constitui a peça principal de uma sessão cinematográfica

n) Grupo Econômico: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei no 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

o) Grupos sociais: Conjunto de pessoas pertencentes a minorias sociais que historicamente se encontram em desvantagem social, com as quais as pessoas se identificam a partir da sua identidade social, identidade esta que integra os valores, crenças, papéis e características do grupo.

p) Pessoa beneficiária: proponente que receberá o repasse dos recursos públicos após aprovação, habilitação e celebração do instrumento jurídico pelo qual assume a responsabilidade legal junto à Secult.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



2. Proibições

2.1. Aplicam-se as proibições previstas na Lei Federal Complementar nº 195/2022 e no Decreto Federal nº 11.453/2023, e demais vedações presentes neste Edital.

2.1.1. É proibido inscrever proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja no projeto principal ou na contrapartida.

2.1.2. É proibido celebrar mais de 2 (dois) instrumentos jurídicos neste ou em outros editais enquadrados no mesmo inciso do Decreto 11.525/2023, proibido celebrar mais de 1 (um) termo por subcategoria ou linha. Essa proibição se aplica a projetos inscritos por proponente ou núcleo profissional, sendo membros de um mesmo núcleo os diretores da entidade. Será considerado apenas o projeto inscrito por último em cada subcategoria ou linha.

2.1.2.1. É proibida a celebração de mais de 6 (seis) instrumentos jurídicos da mesma pessoa proponente com a Secult, sendo considerados todos os editais da Lei Paulo Gustavo. Caso a pessoa proponente seja aprovada em número superior ao previsto, a mesma deverá decidir em quais editais optará por ser contemplada.

2.1.2.2. As entidades ou coletivos culturais certificados junto ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, sediados em Minas Gerais, deverão optar pela celebração de apenas 1 (um) instrumento jurídico em subcategorias ou linhas destinadas especificamente a pontos de cultura em que concorrerem. Sendo permitida a celebração de instrumentos jurídicos nas condições previstas no item 2.1.2 e 2.1.2.1.

2.1.3. É proibida a inscrição de projeto por proponente, representante legal, assim como membro da equipe que esteja inadimplente quanto à prestação de contas da Lei Aldir Blanc.

2.1.4. É proibido juntar qualquer formulário, documento ou informações adicionais ao projeto após o encerramento das inscrições.

2.1.5. É proibida a inscrição de projetos restritos a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertos ao público, mesmo que esporadicamente.

2.1.6. É proibido o uso de recursos para compra de imóveis, terrenos ou para pagar despesas com coquetéis e *coffee break* (lanches).

2.1.7. É proibida a participação de qualquer entidade da administração pública municipal, estadual e federal, direta (Secretarias, Ministérios) e indireta (Institutos, Fundações).

2.1.8. É proibido remunerar profissional da equipe e representante(s) legal(is) da instituição proponente em mais de 2 (duas) funções exercidas e comprovadas.

2.1.9. É proibido prever o pagamento de elaboração do projeto com valor acima de 10% (dez por cento) do valor total do projeto e sem identificar o elaborador com o nome, o CPF ou o CNPJ no projeto original.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser

2.1.10. É proibido prever custos com atividades midiáticas acima de 15% (quinze por cento) do valor líquido liberado.

2.1.11. É proibido prever custos acima de 15% (quinze por cento) do valor líquido liberado com atividades administrativas.

2.1.12. É proibida a remuneração da pessoa proponente (pessoa física, jurídica ou MEI) com valor acima de 25% (vinte e cinco por cento) e, individualmente, membro da equipe ou contratados com valor acima de 15% (quinze por cento) do valor líquido liberado, somando todas as funções exercidas na sua execução.



O valor líquido liberado é o valor líquido do apoio financeiro liberado após a retenção de imposto na fonte. O valor líquido liberado deve ser usado como base de cálculo dos percentuais estabelecidos acima. Rendimentos bancários não serão considerados para o cálculo dos percentuais.

2.1.13. É proibida a inscrição de projetos assinados por mais de uma instituição proponente ou que preveja atuação em rede.

2.1.14. É proibido a agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (membro da Comissão de Seleção - pareceristas), apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros durante exercício do mandato.

2.1.15. É proibido membro da Comissão de Seleção (pareceristas) participar da análise e da votação do projeto quando for constatado seu vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com proponente, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

2.1.16. É proibida a participação como proponente de servidor(a) público estadual, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) da Secretaria da Cultura e Turismo do estado de Minas Gerais ou que mantenham vínculo empregatício permanente em algum dos equipamentos culturais ou instituições vinculadas à Secult, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

2.1.17. É proibida a participação neste Edital de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.1.18. A pessoa proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

2.1.19. É proibido propor projetos originados de outros estados e que sejam itinerâncias, mesmo com proponentes naturais de Minas Gerais.

2.2. As pessoas proponentes deverão assinar a Declaração de Conhecimento das Vedações presentes neste Edital.



3. Política de estímulo

3.1. Serão garantidas cotas de apoio financeiro a cada um dos grupos sociais listados a seguir nas seguintes condições:

- a) **20%** (vinte por cento) para **pessoas negras** em todas as categorias;
- b) **10%** (dez por cento) para **pessoas indígenas** em todas as categorias;
- c) **5%** (cinco por cento) a cada um dos seguintes grupos sociais: **mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas acima de 60 (sessenta) anos, comunidades tradicionais**, incluindo de **terreiro e quilombolas**, indígenas **populações nômades e povos ciganos**, em todas as categorias.

3.1.1. Será garantido o apoio financeiro para cada uma das 13 (treze) regiões intermediárias do estado nos seguintes quantitativos:

- a) 1 (um) apoio financeiro na **Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema**, em sua **Subcategoria 1 – Manutenção de salas públicas e privadas**, linha Manutenção de operação e funcionamento, reparos em salas de cinema privadas, totalizando 13 (treze) apoios financeiros.
- b) 5 (cinco) apoios financeiros na **Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema**, em sua **Subcategoria 2 – Apoio a pontos de cultura para exibição**, totalizando 65 (sessenta e cinco) apoios financeiros.
- c) 1 (um) apoio financeiro na **Categoria 2 - Apoio a Cinemas de Rua ou Itinerante**, em sua linha 3 (até R\$ 50.000,00), totalizando 13 (treze) apoios financeiros.

3.1.2. Será garantido o apoio financeiro a proponentes das cidades mineiras com o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (**IDHM**) nos seguintes quantitativos:

- a) 7 (sete) apoios financeiros na **Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema**, em sua **Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema**, linha Manutenção de operação e funcionamento, reparos em salas de cinema privadas.
- b) 5 (cinco) apoios financeiros na **Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema**, em sua **Subcategoria 2 – Apoio a pontos de cultura para exibição**.
- c) 7 (sete) apoios financeiros na **Categoria 2 - Apoio a Cinemas de Rua ou Itinerante**, em sua linha 3 (até R\$ 50.000,00).

3.1.2.1. A distribuição dos apoios financeiros acima seguirá a ordem do menor para o maior IDHM.



Os apoios financeiros serão distribuídos de acordo com a ordem de classificação dentro dos grupos sociais.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser





1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser

3.2. Quando o percentual de cotas não permitir estabelecer um número inteiro de apoio financeiro, a quantidade será arredondada para o número inteiro mais próximo.



Exemplo: se o número de cotas resultar um número fracionado como 1,7 (um inteiro e sete décimos), será arredondado para 2 (duas) vagas, caso resultasse em 1,3 (um inteiro e três décimos), seria arredondado para 1 (uma) vaga.

3.3. Nos casos em que o número de apoios financeiros não permita estabelecer cotas em número inteiro para todos os grupos sociais, a cota será preenchida de acordo com a ordem de classificação.

3.4. Quando não houver propostas classificadas em número suficiente para o preenchimento de um dos grupos sociais de cotas, o número de vagas restantes será destinado para os outros grupos sociais existentes. Não havendo propostas inscritas em nenhuma das cotas, estas concorrerão em ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

3.5. As propostas que concorrerem às cotas estabelecidas para os grupos sociais concorrerão ao mesmo tempo às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

3.6. Proponentes não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas quando optarem pelas cotas de grupos sociais e atingirem nota suficiente para se classificar em ampla concorrência.

3.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.8. Os agentes culturais que concorrerem às cotas deverão marcar a opção dizendo que concorrem dentro dos percentuais de cotas previstos para o respectivo grupo social e marcarem a opção devem declarar a veracidade das informações prestadas. Quando se tratar de pessoas negras, indígenas ou LGBTQIAPN+ devem justificar os motivos para enquadramento no grupo social e, nos demais grupos, anexar o documento relativo ao grupo social listado no item [8. Documentação](#).

3.9. Pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica que queiram contemplar as cotas deverão comprovar, possuir em seu quadro societário, no caso de pessoas jurídicas ou equipe do projeto cultural, no caso de grupos ou coletivos sem constituição jurídica, ser majoritariamente composto por pessoas que se enquadrem nos grupos sociais;

3.9.1. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter às regras descritas, especialmente as relativas à documentação.





4. Acessibilidade

4.1 O projeto deve prever o oferecimento de medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características das propostas.

4.2. Acessibilidade arquitetônica: permite o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarim.

4.2.1. São medidas de acessibilidade arquitetônica:

a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

b) piso tátil;

c) rampas;

d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

e) corrimãos e guarda-corpos;

f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

h) assentos para pessoas obesas;

i) iluminação adequada;

j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

4.3. Acessibilidade comunicacional: permite o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual às ações, espaços ou produtos culturais gerados pelo projeto.

4.3.1. São medidas de acessibilidade comunicacional:

a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;

b) sistema Braille;

c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;

d) audiodescrição;

e) legendas para surdos e ensurdecidos;

f) linguagem simples;

g) textos adaptados para software de leitor de tela; e

h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser

4.4. Acessibilidade atitudinal: Contempla a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento a público com diferentes deficiências. Também inclui a participação de consultores e colaboradores com deficiência nas equipes de elaboração e execução das ações previstas no projeto

4.4.1. São medidas de acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.



Atitudes capacitistas são aquelas que de alguma forma restringem os direitos ou discriminam as pessoas com deficiência. As regulamentações visando garantir o pleno direito das pessoas com deficiência podem ser acessadas por meio [deste endereço](#).

4.5. O projeto deve prever em seu orçamento as medidas de acessibilidade e as despesas necessárias para sua execução, **reservando pelo menos 10% (dez por cento) dos seus recursos financeiros para esta finalidade**.

4.5.1. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos recursos pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

4.6. Os materiais de divulgação dos projetos culturais devem ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

4.7. Nos projetos cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Libras.



5. Categorias

5.1. Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema

Os projetos submetidos nesta categoria deverão ter como objetivo a manutenção de operação e funcionamento, reformas de equipamentos, reparos em salas de cinemas, além do apoio a Pontos de Cultura com projetos de exibição cinematográfica.

5.1.1. Subcategoria 1 – Manutenção de salas públicas e privadas.

5.1.1.1. Os projetos submetidos nesta subcategoria deverão ter como objetivo a manutenção de operação e funcionamento, reformas de equipamentos, e reparos em salas de cinemas privadas e públicas.

5.1.1.2. Os projetos deverão prever minimamente 25% (vinte e cinco por cento) de investimento em melhoria das salas.

5.1.1.3. Os repasses de recursos desta subcategoria estão organizados da seguinte forma:

Tipo de projeto a ser apresentado	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor Bruto Total
Manutenção de operação e funcionamento, reformas de equipamentos e reparos em salas de cinema privadas .	R\$300.000,00	20	R\$6.000.000,00
Manutenção de operação e funcionamento, reformas de equipamentos e reparos em salas de cinema públicas .	R\$300.000,00	5	R\$1.500.000,00

5.1.1.4. O valor a ser aportado nesta linha é fixo, deve representar 100% (cem por cento) da totalidade do valor da proposta. É permitida a complementação por meio de outras fontes.

5.1.1.5. Para poder propor projetos nesta subcategoria deverá ser apresentado Termo de compromisso de exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, preferencialmente produzidas em Minas Gerais, em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória no 2.228-1, de 2001.

5.1.2. Subcategoria 2 – Apoio a pontos de cultura para exibição.

5.1.2.1. Os projetos submetidos nesta subcategoria deverão ter como objetivo o apoio a Pontos de Cultura para exibição cinematográfica.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

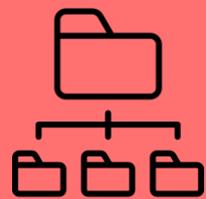
14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser

5.1.2.2. Os projetos deverão prever minimamente 10% (dez por cento) de investimento em melhoria das salas melhoria dos espaços de exibição ou nos recursos audiovisuais necessários para exibições fora de espaços tradicionais.

5.1.2.3. Os repasses de recursos desta subcategoria estão organizados da seguinte forma:

Tipo de projeto a ser apresentado	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor Bruto Total
Apoio a Pontos de Cultura com projetos de exibição cinematográfica.	R\$80.000,00	71	R\$5.680.000,00

5.1.2.4. O valor a ser aportado nesta linha é fixo, deve representar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da totalidade do valor da proposta. É permitida a complementação por meio de outras fontes.

5.1.2.5. Para poder propor projetos nesta subcategoria, deverá ser comprovada minime atuação em atividades relacionadas ao audiovisual e atividades de exibição pública de obras audiovisuais, através de currículo [8.5. Documentação](#) obrigatória listada no item 8.

5.2. Categoria 2 - Apoio a Cinemas de Rua ou Itinerante

5.2.1. Os projetos submetidos nesta categoria deverão ter como objetivo manter a operação de cinemas itinerantes que prevejam exibição regular de obras audiovisuais em espaços abertos e públicos por meio de equipamentos móveis, de modo gratuito.

5.2.2. É permitida a aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

5.2.3. Os repasses de recursos desta categoria estão organizados da seguinte forma:

Tipo de projeto a ser apresentado	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor Bruto Total
Manutenção de operação, funcionamento em cinemas ou itinerantes.	R\$200.000,00	10	R\$2.000.000,00
Manutenção de operação, funcionamento em cinemas ou itinerantes.	R\$100.000,00	10	R\$1.000.000,00
Manutenção de operação, funcionamento em cinemas ou itinerantes.	R\$50.000,00	20	R\$1.000.000,00

5.2.4. O valor a ser aportado nesta linha é fixo, deve representar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade do valor da proposta. É permitida a complementação por meio de outras fontes.



6. Contrapartida

6.1. A contrapartida é o retorno que o beneficiário dá para a sociedade em forma de uma ação relacionada à sua área de atuação, devendo ser mensurável (medida quanto aos seus custos). Para este Edital será **não-financeira** (paga em forma de uma ação).

6.2. As contrapartidas deverão ser informadas na inscrição da proposta e serem executadas entre a liberação de apoio financeiro e a finalização da proposta.

6.3. As despesas pagas com recurso de contrapartida deverão ser detalhadas no projeto original ao serem inseridas no tipo de despesa Contrapartida.

6.4. A contrapartida deve estar relacionada ao objeto da proposta, ser oferecida de forma gratuita e garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

6.5. Além disso, a contrapartida deve:

- a) ser executada pela pessoa beneficiária deste Edital;
- b) indicar o local e data de sua realização;
- c) prever todos os custos relacionados a ela e como foi feito o cálculo para se chegar no valor apresentado;
- d) prever quantas pessoas serão beneficiadas por ela;
- e) descrever o que será a contrapartida;
- f) detalhar como será executada;
- g) detalhar o seu objetivo;
- h) esclarecer de que modo comprovará a sua realização; e

6.6. Para este Edital, a contrapartida se dará por meio de:

6.6.1. Duas sessões gratuitas, com objetivo de formação de público, preferencialmente direcionadas a alunos de instituições de ensino públicas, grupos prioritários e populações vulneráveis na categoria [5.1. Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema](#).

6.6.2. Programação prevendo exibição gratuita das obras, com composição mínima de 30% de filmes mineiros na categoria [5.2. Categoria 2 - Apoio a Cinemas de Rua ou Itinerante](#).

6.6.3. As sessões deverão exibir obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, preferencialmente produzidas em Minas Gerais, em número de dias dez por cento superior ao estabelecido no art. 55 da MP 2.228-1/2001.



Nenhuma despesa da contrapartida pode ser paga com recursos de incentivo à cultura, seja FEC, LEIC, Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou de outros fundos e leis de cultura, nacional, estaduais ou municipais, nem apoio ou patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



7. Inscrições

7.1. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, on-line, na plataforma PROSAS no endereço [<https://prosas.com.br/editais/14165-edital-lpg-032023-apoio-a-exibicao-salas-de-cinema-cinemas-de-rua-e-itinerantes>], com a apresentação de todas as informações listadas na seção **8. Documentação**

7.1.1. O período de inscrição será das **12h00 do dia 09/10/2023** até as **18h00 do dia 28/10/2023**, horário de Brasília.

7.1.2. É de inteira responsabilidade das pessoas candidatas a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma

7.1.3. A Secult não se responsabilizará por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, instabilidade ou indisponibilidade no acesso a Plataforma ou outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da pessoa proponente.

7.1.4. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio impresso.

7.1.5. Considerando que a inscrição das pessoas candidatas se dará em ambiente virtual, é de responsabilidade da pessoa interessada, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do Edital, com seu login e senha da plataforma PROSAS, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Secult, no seguinte endereço: <https://www.secult.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo/consulta-simplificada>.

7.1.6. A inscrição nesta Chamada Pública pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.

7.2. Informações de proponentes

7.2.1. As pessoas (físicas, jurídicas, grupos ou coletivos) interessadas em se candidatar deverão preencher as seguintes informações na plataforma PROSAS:

a) Nome completo da pessoa proponente e, se houver, nome artístico ou nome social (em caso de pessoa jurídica, informar razão social e nome fantasia);

b) CPF ou CNPJ da pessoa proponente, nos casos de pessoas jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica deve informar o CPF da pessoa representante e também de todos os demais representantes legais ou integrantes;

c) Data de nascimento de pessoa física, data de fundação da pessoa jurídica ou data de criação do grupo/coletivo e data de nascimento da pessoa representante;

d) Endereço completo de residência de pessoa física, de sede de pessoa jurídica ou do local de atividade de grupo/coletivo;

e) Reside em alguma comunidade, indígena, quilombola ou tradicional (caso não se enquadre, selecione não se aplica) – em caso afirmativo, anexar declaração de residência indígena obtida por meio de uma das regionais da FUNAI listada [neste](#)

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



[endereço eletrônico](#), quilombola por meio de Certificação da Fundação Cultural Palmares, ou autodeclaração para comunidades tradicionais que não indígenas nem quilombolas.

f) E-mail pessoal válido e que a pessoa tenha acesso;

g) Dois números de telefone de contato, sendo um principal e um alternativo.

h) Número do PIS/PASEP/NIT/NIS.

i) Nome, Número de RG ou RNE (no caso de estrangeiro), data de nascimento e CPF de representante legal nos casos de pessoa jurídica ou grupo/coletivos sem constituição jurídica.

7.2.2. As pessoas (físicas, jurídicas, grupos ou coletivos) interessadas em se candidatar deverão preencher de forma autodeclarada as seguintes informações na plataforma PROSAS:

a) Raça, cor ou etnia (Em caso de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, informar como a maioria das pessoas se identificam)

b) Gênero (em caso de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, informar como a maioria dos integrantes se identifica);

c) Faixa de renda individual (em caso de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, informar a renda individual da maioria dos integrantes) – média dos últimos três meses anteriores à inscrição. Em caso de pessoa jurídica, informar o faturamento anual do ano anterior à inscrição;

d) Escolaridade (em caso de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, informar a escolaridade da maioria dos integrantes);

e) Pessoa com deficiência – PCD (caso não se enquadre, selecione não se aplica; e em caso de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, informar se há pessoas com deficiência entre os membros);

f) Áreas artístico-culturais na qual tenha experiência, sendo 1 (uma) área principal e até 3 (três) secundárias;

g) Função/profissão exercida nas áreas artístico-culturais na qual tenha experiência, sendo 1 (uma) área principal e até 3 (três) secundárias;

h) Informar se teve acesso à recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos.

i) Em caso de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, informar a idade da maioria dos integrantes;

j) Proponentes pessoa jurídica ou grupo/coletivo, devem informar se há pessoas transgênero entre os seus integrantes.

k) Faturamento anual da PJ no último ano:

7.2.3. As informações autodeclaradas anteriormente poderão ser dispensadas para agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, nômades ou itinerantes, ou que se encontrem em situação de rua.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



7.3. Inscrição da proposta

7.3.1. As propostas deverão ser inscritas na plataforma PROSAS. Todas as informações relacionadas à proposta devem estar completas e, quando algum campo não se aplicar, deverá ser informado no campo “não se aplica”.

7.3.1.1. A proposta inscrita deverá apresentar obrigatoriamente a sua descrição com identificação e delimitação das ações a serem executadas, as metas, o cronograma de execução e a previsão de início e término das ações ou das fases programadas.

7.3.2. Cada proponente é inteiramente responsável pela veracidade das informações apresentadas.

7.3.3. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de proposta impressa.



Para evitar perda de informações importantes ou ter de preencher todos os campos novamente, escreva os textos da proposta em um editor externo (Microsoft Word® por exemplo) e em seguida copie e cole os textos nos campos da plataforma para enviar sua proposta.

7.3.4. Informações básicas:

- a) Nome da Proposta;
- b) Categoria: selecione a categoria e subcategoria correspondente à proposta.
- c) Ações afirmativas (caso não se enquadre, selecione nenhuma das opções)
- d) Prazo de execução: **Data inicial e final de execução**. Deverá levar em conta todas as etapas da proposta e não poder ser superior aos seguintes prazos:
 - **20 (vinte) meses** para projetos da **Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema**.
 - **18 (dezoito) meses** para projetos da **Categoria 2 - Apoio a Cinemas de Rua ou Itinerante**.
- e) Área Cultural da proposta.
- f) Quais atividades e/ou produtos estão previstos na proposta.
- g) Número de beneficiários: número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente pela execução da proposta;
- h) Descrição: proponente deve apresentar o que pretende realizar com a proposta, de maneira clara, objetiva e sucinta, por meio das ações que deseja executar ou que são necessárias para a sua conclusão, de acordo com o objeto e as suas características.

Na descrição de projetos inscritos na **Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema** deve constar previsão de exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, preferencialmente produzidas em Minas Gerais, em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



55 da Medida Provisória no 2.228-1, de 2001 na [Subcategoria 1 – Manutenção de salas públicas e privadas.](#)

Na descrição de projetos inscritos na [Categoria 2 - Apoio a Cinemas de Rua ou Itinerante](#), deve constar na descrição o número de sessões; Público estimado; Proposta de programação contendo lista de títulos, Equipamentos a serem utilizados;

i) Justificativa: os motivos ou as necessidades pelos quais se deve executar a proposta, os prejuízos da sua não execução e a importância dele para a pessoa proponente e para a comunidade, contextualizando a realidade social e cultural em que se pretende intervir, como a ideia surgiu.

j) Objetivos: descrever em tópicos o que se pretende alcançar ao realizar a proposta e os benefícios que serão produzidos a partir dessa realização. Recomenda-se propor 1 (um) objetivo geral e entre 3 (três) a 5 (objetivos) específicos;

k) Metas: Detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis e indicar os documentos que comprovarão o alcance das metas na prestação de contas. **Por exemplo**: Realizar xx atividades comprovadas por meio de (descrever documentação comprobatória); confeccionar xx produtos culturais; beneficiar xx pessoas (com determinado perfil) comprovadas por meio de (descrever documentação comprobatória).

l) Público-alvo e Geração de emprego e renda: Qual o público beneficiado diretamente pela proposta, especificando detalhes como sua faixa etária, local de moradia, escolaridade e sexo. Deverá ser detalhada a forma de seleção dos favorecidos pela proposta cultural, especificando que critérios serão utilizados para determinar quem participará ou não da mesma. Selecionar a qual perfil de público a proposta é voltada. Deverá ainda informar a previsão de quantos empregos diretos e indiretos serão gerados com a execução da proposta e a renda esperada.

m) Locais: Informar os municípios mineiros e todos os locais onde as ações do projeto serão realizadas. Recomendável anexar carta de anuência de cada local para evitar restrição de aprovação.

n) Acessibilidade ao público: Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's definidos no item [4. Acessibilidade](#). Caso não se aplique ao tipo de proposta, inserir "não se aplica".

o) Democratização do acesso: descrever as ações que serão desenvolvidas na proposta para que o público-alvo usufrua dos bens, produtos e serviços culturais, garantindo a promoção da igualdade de oportunidade ao acesso e fruição dos mesmos, independentemente de condições econômicas;

p) Produto cultural: se for o caso, descrever o produto cultural resultante do projeto, informando suas características técnicas e materiais. Se não for aplicável, escrever "não se aplica";

q) Plano de distribuição: caso exista produto cultural, informar os locais e o modo de distribuição, se não for aplicável, escrever "não se aplica";

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



r) Plano de Divulgação (Plano de Mídia) indicar quais os materiais e recursos midiáticos serão produzidos/utilizados para a promoção e divulgação do projeto, apresentando suas características de forma detalhada e os recursos de acessibilidade deles.

s) Outras fontes de recurso: descrever as outras fontes de onde o projeto recebe ou receberá recursos, como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Se o projeto tem outras fontes de financiamento ou venda de ingresso, detalhe quais são, o seu valor e onde os recursos serão empregados no projeto. Caso não tenha outra fonte, escrever "não se aplica";

t) Contrapartida: Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

7.3.5. Cronograma de atividades:

7.3.5.1. Deverá conter todas as atividades necessárias para alcançar o objetivo do projeto até o limite de meses da categoria. Deve indicar a etapa a qual se refere (pré-execução, execução, pós execução), a descrição da etapa e as datas de início e fim de cada atividade. Podendo ser preenchidas quantas atividades forem necessárias para a execução do projeto dentro dos meses previstos.

7.3.6. Proponentes/integrantes:

7.3.6.1. Anexe o currículo da pessoa proponente e dos integrantes da proposta, se houver. Informe o nome dos profissionais ou empresas que atuarão na equipe do projeto, qual a função a ser exercida, CPF ou CNPJ, se é pessoa negra (pretas e pardas), indígena, com deficiência, mulher, LGBTQUIAPN+, acima de 60 anos. Necessário anexar carta de anuência ou declaração de cada membro.

7.3.7. Despesas

7.3.7.1. Anexar planilha padrão a ser fornecida pela Secult. Para cada item de despesa deverão ser indicados: o valor unitário; a respectiva quantidade para cada mês de execução do projeto cultural; as características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado; a necessidade do item para o alcance do objeto indicado no projeto;

7.3.7.2. Caso as despesas previstas apresentem valores diferentes do normalmente praticado no mercado deverá apresentar a referência para o valor no campo justificativa.

7.3.7.3. **A soma dos valores das despesas deve ser igual aos valores de apoio financeiro.**

7.3.7.4. **Poderão** ser adquiridos bens de custeio, ou seja, materiais de consumo. **Não poderão** ser adquiridos bens de capital, caracterizados como materiais permanentes, equipamentos, maquinário, entre outros equipamentos que sejam considerados bem duráveis.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



8. Documentação

8.1. A documentação deverá estar em conformidade com as informações apresentadas na inscrição;

8.2. As pessoas proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

8.3. A documentação deverá ser anexada exclusivamente na plataforma PROSAS em formato PDF;

8.3.1. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado deverá estar salvo em formato PDF, sem proteção de senha, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes).

8.4. O projeto que não apresentar a documentação obrigatória será **desclassificado**:

8.5. Documentação obrigatória

8.5.1. **Documentação de registro** por meio de:

8.5.1.1. Documento de identificação com foto da pessoa proponente no caso de pessoa física ou representante de pessoa jurídica, grupos/coletivos sem CNPJ. Anexar carteira de identidade, ou carteira de habilitação, ou carteira de trabalho, ou passaporte.

8.5.1.2. Cópia simples de CPF ou CNPJ.

8.5.1.3. Comprovantes de domicílio, com data de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição, que poderá ser comprovado através de algum dos documentos abaixo:

a) Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;

b) Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

c) Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;

d) Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);

e) Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;

f) Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres.

g) Declaração assinada pelo agente cultural pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense população nômade ou itinerante, ou que se encontre em situação de rua.

8.5.1.4. Atos constitutivos como contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (OSC).

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



8.5.1.5. Os atos devem estar acompanhados de quadro societário, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou ata da última eleição da diretoria para pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

8.5.1.6. Proponente caracterizado como **Pontos de Cultura**, deve apresentar a certificação obtida no cadastro feito na [Plataforma Cultura Viva](#), nos termos da Lei nº 13.018/2014 e da Instrução Normativa MinC nº 08/2016.

8.5.1.7. Para grupos/coletivos sem CNPJ será necessário apresentar Termo de Anuência, assinado por todos os integrantes do grupo ou coletivo.

8.5.2. **Documentação técnica** por meio de:

8.5.2.1. **Currículo:** Apresentar ações, atividades e formações acadêmicas ou culturais já exercidas realizadas relacionadas à função a ser desempenhada no projeto. O currículo será um documento único, com no máximo 10 páginas, onde estarão listadas as atividades com o período em que foram realizadas, instituição ou projeto e função exercida. As atividades deverão ter imagens contendo reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome da pessoa esteja devidamente destacado, comprovando a atividade.

8.5.2.2. É obrigatória a assinatura do profissional no Currículo para Atuação ou em carta de anuência demonstrando a intenção em atuar no projeto na função informada. As assinaturas por meio digital como o site gov.br são válidas.

8.5.2.3. **Mestras e Mestres dos saberes** poderão substituir ou complementar o currículo para atuação, por declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros) de que a mestra ou mestre é detentor(a) do conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional.

8.5.2.4. Termo de compromisso de exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, preferencialmente produzidas em Minas Gerais, em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória no 2.228-1, de 2001

8.5.3. **Autodeclaração** para proponentes que façam jus e tenham interesse em pontuar no critério de **ações afirmativas** e/ou concorrerem dentro dos percentuais de **cotas**. A autodeclaração disponibilizada pela Secult, deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) **carta consubstanciada para pessoa negra, indígena, LGBTQIAPN+**. Apresente os motivos de se identificar com o grupo social autodeclarado;

b) **avaliação biopsicossocial** para pessoas com deficiência realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



c) documento de identificação com foto e data de nascimento para mulheres e pessoas acima de 60 anos.

d) declaração de residência em comunidade indígena pode ser obtida por meio de uma das regionais da FUNAI listada [neste endereço eletrônico](#).

e) certificação da Fundação Cultural Palmares ou Certificação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG (CEPCT-MG) para **comunidades tradicionais ou quilombolas**. Comprovante do CEPCT-MG pode ser obtido seguindo as orientações presentes no documento acessível por [este link](#).

f) Declarações emitidas por Sindicatos da representativos da categoria.

8.6. Documentação complementar

8.6.1. Declarações de reconhecimento da pessoa proponente por detentor ou mestre do saber, especialista, entidade pública.

8.6.2. A documentação complementar não altera a pontuação da proposta, servindo como meio auxiliar de caracterização de proposta e proponente.

8.6.3. O proponente poderá inserir os documentos específicos como **Documentação Complementar** na plataforma digital no campo " Documentação complementar", dependendo da natureza do projeto e da área artístico-cultural.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



9. Avaliação de projetos

9.1. A avaliação será feita pela Comissão de Seleção composta por pareceristas credenciados e contratados pela Secult e coordenada pela Secretaria, que avaliará os projetos de acordo com os [Critérios Técnicos](#) e [Critérios de fomento](#), a adequação de documentação e o enquadramento na área artístico-cultural escolhida.

9.1.1. Na avaliação dos projetos a Comissão poderá rejeitar itens de despesa que considerar inadequados no projeto ou atividade desde que justificadamente e com demonstração do critério utilizado.

9.2. Critérios Técnicos

Os **critérios técnicos** avaliam o conceito (o que é o projeto), conteúdo (o que vai ter no projeto), a viabilidade de execução (se será possível fazer acontecer o projeto) e capacidade técnica (se as pessoas têm o conhecimento e habilidades necessárias). Esses critérios correspondem a **55 (cinquenta e cinco)** pontos divididos da seguinte forma:

9.2.1 - Conceito e conteúdo do projeto

Este item vale **15 (quinze)** pontos e avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b' cada qual valendo **15 (quinze)** pontos:

a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área artístico-cultural;

b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que demonstre a importância em se realizar o projeto, tendo como base a importância artística e social para a comunidade.

9.2.2 – Viabilidade de execução do projeto

Este item vale **20 (vinte)** pontos. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c' cada qual valendo **20 (vinte)** pontos e avalia se o projeto é exequível por meio das seguintes diretrizes:

a) Orçamento: avalia se a planilha orçamentária está coerente com as ações propostas, apresentando todas as despesas necessárias com memória de cálculo detalhada e condizentes com os valores de mercado.

b) Cronograma de execução: avalia se o cronograma detalha, enumera e especifica suficientemente as ações necessárias para a execução do projeto desde a sua pré-produção até a pós-produção

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



c) Natureza e estrutura: avalia se a proposta está de acordo com o objeto e objetivo do Edital, atende os conceitos e pode ser executada no prazo de vigência com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

9.2.3 - Capacidade técnica

Este item vale 20 (vinte) pontos. Avalia se a instituição ou equipe informada têm capacidade em número e experiência para executar a ação proposta no projeto e se está de acordo com o cronograma apresentado. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', e 'b', cada qual valendo 20 (vinte) pontos.

a) Histórico de atuação de proponente: avalia se proponente tem atuação cultural de coerente com a natureza do projeto.

b) Capacidade dos recursos humanos: avalia se o(s) profissional(is) elencado(s) está(ão) em número suficiente para a execução, têm a competência necessária comprovada em currículos, documentos e materiais apresentados e guardam coerência com o cronograma e orçamento apresentados (não se aplica às premiações).

9.3 Critérios de fomento

Os **critérios de fomento** avaliam o impacto social do projeto. Esses critérios correspondem a **45 (quarenta e cinco)** pontos divididos da seguinte forma:

9.3.1 - Democratização do acesso e acessibilidade

Este item vale 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos. Analisa-se o aspecto de inclusão proporcionado pelo projeto através da facilitação do acesso e acessibilidade às atividades previstas, beneficiando públicos de diversas naturezas. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' cada qual valendo 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos.

a) A gratuidade do acesso ou a cobrança em valor acessível. Entende-se como "valor acessível" o ingresso no valor cheio limitado a 10 (dez) Ufemgs (R\$ 50,36).

b) Se o(s) local(ais) de realização do projeto facilita a mobilidade e transporte até o local físico, ou de usabilidade, quando plataforma virtual complementar às atividades físicas. As orientações de como deve ser disponibilizado o acesso a pessoas com deficiência em meios eletrônicos podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital>.

c) Amplitude do acesso, quando referente ao público alvo, incluindo as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros.

d) Adoção de tecnologias assistivas como rampas, corrimões, banheiro especial, sinalização em braille, intérpretes de LIBRAS, dentre outras.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



9.3.2 – Geração de trabalho e renda

Este item vale 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos. Nele será avaliado o impacto gerado pela proposta na geração de trabalho e renda de forma direta para os participantes da iniciativa e de forma indireta para a comunidade e cadeia produtiva afetada pela proposta. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b' cada qual valendo 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos.

a) será avaliada a geração de renda direta gerada pela proposta aos seus participantes e fornecedores. As pontuações serão atribuídas com base no número de pessoas beneficiadas diretamente e pelo montante distribuído a cada uma delas:

I – Número de pessoas que receberão recursos diretos pelo projeto

II – Percentual máximo do total disponibilizado que ficará em mãos de um único beneficiário direto.

b) será avaliado o impacto estipulado gerado indiretamente à comunidade onde será executado o projeto, com base em custos indiretos como hospedagem, alimentação, transporte, aluguéis, contratação de serviços temporários, dentre outros gerados pelo projeto na cadeia produtiva local.

9.3.3. – Regionalização (IDHM)

A pontuação será atribuída de acordo com o [IDHM](#) do município de origem da pessoa proponente, bem como o IDHM do(s) município(s) onde as ações se realizarão Este item vale **20 (vinte)** pontos e segue a tabela abaixo:

Classificação IDHM do Município	Faixa de IDHM	Pontuação
Desenvolvimento Humano muito alto	0,800 - 1,000	12,5
Desenvolvimento Humano alto	0,700 - 0,799	15
Desenvolvimento Humano médio	0,600 - 0,699	17,5
Desenvolvimento Humano baixo	0,600 - 0,599	20

9.3.4. – Interiorização

Este item vale 10 (dez) pontos, nele se priorizará o apoio a projetos cujas ações aconteçam nas cidades do interior de Minas Gerais com menos habitantes. Serão atribuídas as seguintes pontuações baseadas no número de habitantes dos municípios baseado na tabela População estimada dos municípios mineiros – IBGE:

I – Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes – 5 pontos.

II – Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 100.000 (cem mil) habitantes – 7,5 pontos.

III – Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes – 10 pontos.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



Poderão ser previstas ações em até 5 (cinco) cidades, sendo consideradas as de menor IDHM e população para os critérios acima

9.4 Critérios de desempate

9.4.1. No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios abaixo, na seguinte ordem:

- 1 – Interiorização;
- 2 – Capacidade Técnica;
- 3 – Geração de Trabalho e Renda; e
- 4 – Viabilidade de Execução do projeto.

9.4.2. Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Comissão de Seleção.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



10. Classificação e resultados

10.1. Aprovação dos projetos

10.1.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida com base na pontuação obtida na avaliação dos projetos.

10.1.2. As propostas aprovadas serão aquelas que atingirem a **nota mínima de 70 (setenta) pontos**.

10.1.3. As propostas não aprovadas serão aquelas que não atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos.

10.2. Classificação dos projetos

10.2.1. As propostas classificadas serão aquelas aprovadas que estiverem dentro dos limites de apoio financeiro, com base na ordem classificatória de pontuação.

10.2.2. As propostas suplentes serão aquelas aprovadas que não estiverem dentro do limite de apoio financeiro disponíveis. Poderão ser contempladas se restarem apoios financeiros a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de pessoa beneficiária classificada no resultado final.

10.2.3. As propostas desclassificadas serão aquelas que:

a) proponentes ou membros da equipe estiverem inadimplentes quanto à prestação de contas da Lei Aldir Blanc até a data de encerramento das inscrições, ou que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo;

b) não se adequem ao objetivo, vigência, conceitos, área artístico-cultural, inscrições de projetos, documentações obrigatórias e complementares, valor limite previsto no Edital e em seus subitens;

c) proponentes estejam executando projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc.

d) proponente inscreva projeto que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de origem, raça, etnia, credo, cor, idade gênero, orientação sexual e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja no projeto principal ou na contrapartida.

e) proponente tenha celebrado mais de 1 (um) instrumento jurídico em subcategoria ou linha deste edital, ou 2 (duas) neste como um todo ou em outros editais enquadrados no mesmo inciso do Decreto 11.525/2023. Caso isso aconteça, será considerado apenas o projeto inscrito por último.

f) proponente já tenha celebrado com a administração pública 6 (seis) instrumentos jurídicos de celebração, considerando todos os editais referentes à Lei Paulo Gustavo.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



g) propostas restritas a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertos ao público, mesmo que esporadicamente.

h) seja projeto apresentado por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (membro da Comissão de Seleção - pareceristas), por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros durante exercício do mandato.

i) seja projeto originado de outros estados e que sejam itinerâncias, mesmo com proponentes naturais de Minas Gerais.

10.2.4. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, com base na pontuação de classificação no resultado final.

10.2.5. No caso de desclassificação ou não aprovação da proposta, as despesas de execução já efetuadas por proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.2.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

10.3. Resultado preliminar

10.3.1. O resultado preliminar será publicado pela Secult em até 30 (trinta) dias corridos após o término das inscrições na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br. Conterá o número de protocolo, nome da proposta e proponente, município, valor aprovado, pontuação. Na mesma data também será disponibilizado o formulário de análise do projeto na plataforma PROSAS, contendo o parecer de avaliação da Comissão de Seleção.

10.3.2. O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.

10.3.3. O resultado preliminar informará também:

a) propostas aprovadas, separadas em: Classificadas e Suplentes

b) propostas não aprovadas; e

c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

10.4. Interposição de Recurso

10.4.1. Proponentes podem recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação da proposta.

10.4.2. O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, podendo ser apresentadas contrarrazões

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

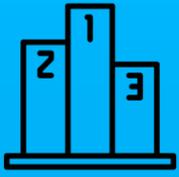
14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



(discordâncias) por demais proponentes aos recursos interpostos em até 2 (dois) dias úteis)

10.4.3. O recurso deverá ser apresentado via plataforma PROSAS. Ele deverá conter somente os motivos da discordância do resultado, não incluindo novas informações e/ou documentos pendentes. Será respondido, em até 3 (três) dias úteis, podendo alterar a classificação dos projetos de acordo com o resultado dos recursos.

10.4.4. O recurso será julgado pelo Subsecretário de Cultura, autoridade responsável pela publicação do resultado do Edital e pela decisão acerca do pedido de recurso em primeira instância. O subsecretário será auxiliado pela Comissão de Seleção sobre o questionamento apresentado em recurso

10.4.4.1. Caso o Subsecretário não reconsidere a decisão, deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias o pedido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo para decisão final.

10.4.5. Poderá ser enviado apenas **1 (um) recurso** por proponente e não serão conhecidos envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva.

10.5. Resultado final

10.5.1. Após a análise dos recursos, o resultado final será publicado pela Secult na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br e na plataforma PROSAS. O resultado conterà o número de protocolo, nome da proposta e da pessoa proponente, município, valor aprovado e pontuação que considerará os recursos aceitos e providos e os critérios de desempate.

10.5.2. O resultado final informará ainda:

- a) propostas aprovadas, constando as Classificadas e Suplentes.
- b) propostas não aprovadas
- c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



11. Habilitação

11.1. A Secult verificará na fase de habilitação a regularidade fiscal e legal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. A verificação será feita seguindo as normas estaduais e federais que tratam de apoio financeiro a propostas culturais.

11.2. A pessoa candidata selecionada deverá realizar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG) seguindo estas orientações.



Utilize para cadastro no SEI o mesmo e-mail cadastrado no PROSAS.

11.3. A pessoa beneficiária deverá abrir conta corrente bancária exclusiva em banco de livre escolha, preferencialmente isenta de tarifas bancárias e com limite para recebimento igual ou superior ao valor bruto a ser recebido, para fins de depósito e movimentação do apoio financeiro provenientes do Lei Paulo Gustavo – LPG.

11.4. Não poderá ser habilitada pessoa beneficiária que:

- a) tenha sido suspensa de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- b) seja considerada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) esteja suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar parceria ou contrato com o governo de Minas Gerais;
- d) tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- e) Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, análise de propostas ou julgamento de recursos
- f) nos casos de pessoa jurídica, a pessoa que a representante legalmente tiver sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- g) nos casos de pessoa jurídica, a pessoa que a representante legalmente seja considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



11.4.1. A pessoa beneficiária poderá recorrer da decisão de inabilitação no prazo de 3 (três) dias úteis após publicação de inabilitação, sendo desconsiderados recursos enviados fora deste prazo.

11.4.2. O recurso deve ser fundamentado e específico destinado ao Subsecretário de Cultura e Turismo de Minas Gerais, e não caberá recurso administrativo à sua decisão.

11.5. Regularidade para habilitação

11.5.1. Anteriormente à análise da documentação de habilitação será verificada a regularidade nos seguintes sistemas e cadastros:

- a) Sistema Integrado de Administração Financeira ([SIAFI](#)), por parte da Secult.
- b) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas ([CADIN](#)),
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ([CAFIMP](#)),
- d) Cadastro no Conselho Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([CNIA](#));
- e) Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas ([CEIS](#)).
- f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ([CEPIM](#)) **nos casos em que for pessoa jurídica sem fins lucrativos.**



Para verificar se a situação está regular nos cadastros e sistemas acima basta acessar seguir [este manual](#). À exceção do SIAFI, caberá à pessoa beneficiária apresentar as informações.

11.6. Documentos para habilitação

11.6.1. A pessoa candidata selecionada deverá inserir os documentos obrigatórios listados abaixo, sob pena de inabilitação:

11.6.1.1. Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeitos Negativos da:

- a) Fazenda Municipal atualizada;
- b) [Fazenda Estadual](#) atualizada;
- c) Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União [neste endereço](#) para pessoa física e [neste endereço](#) para pessoa jurídica;

11.6.1.2. Inexistência de débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho por meio [deste endereço](#),

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



11.6.1.3. Documento de identificação com foto, podendo ser RG ou RNE (no caso de estrangeiro);

11.6.1.4. Comprovante de situação cadastral do CPF, por meio [deste endereço](#) para pessoas físicas e grupos/coletivos sem CNPJ, Certificado de Condição de MEI, por meio [deste endereço](#) exclusivo para MEI, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de CNPJ para demais pessoas jurídicas por meio [deste endereço](#).

11.6.1.5. Carteira de trabalho ou o número do [PIS/PASEP/NIT/NIS](#) (caso não saiba ou não possua, [clique aqui](#) e vá em “Inscrição” escolha “Filiado” e preencha com as informações pedidas);

11.6.1.6. Comprovante de endereço de domicílio para pessoas físicas, de local de atividade para grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, sede para pessoas jurídicas, incluindo MEI. O comprovante deve estar em nome da pessoa responsável pelo projeto com data de vencimento de no máximo 90 (noventa) dias antes do envio. Podendo ser dispensado àquelas pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense população nômade ou itinerante, ou que se encontrem em situação de rua.

11.6.1.7. Comprovante legível de abertura de conta corrente bancária exclusiva para o projeto contendo o nome completo ou razão social e informações como identificação do banco, número da agência e número da conta.

11.6.1.8. **Para pessoas jurídicas**, incluindo MEI, **devem ser apresentados ainda**:

a) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio [deste endereço](#).

b) [Certidão de Falência e Concordata](#) expedida pelo Tribunal de Justiça estadual emitida nos últimos 6 meses;

c) Contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;



Para verificar se a regularidade dos documentos acima basta acessar seguir [este manual](#)

11.6.2. A pessoa beneficiária poderá substituir o envio de documentos listados acima pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, desde que esteja com a validade em vigor.

11.6.2.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este Edital.

11.6.3. Os documentos listados acima devem estar legíveis para análise por parte da Secult e são obrigatórios para habilitação.

11.6.3.1. A pessoa beneficiária deverá **enviar os documentos regularizados para habilitação** no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos após o resultado final**.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



11.6.3.2. Caso seja verificada irregularidade na documentação, as pessoas proponentes terão 3 (três) dias corridos para enviarem a documentação corrigida após notificação pela Secult.

11.6.4. A pessoa beneficiária será inabilitada caso não apresente a tempo a documentação prevista, não cabendo recursos.

11.7. As notificações serão enviadas através de e-mail cadastrado na plataforma SEI. A pessoa beneficiária precisa estar atenta às caixas de SPAM e Lixo Eletrônico do e-mail cadastrado para acesso ao sistema diariamente.

11.8. Mesmo após a habilitação, poderão ser inabilitadas a qualquer tempo as pessoas proponentes, representantes legais ou integrantes que constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado suas pendências junto à Secretaria.

11.9. Em caso de inabilitação da pessoa beneficiária, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



12. Celebração e pagamento

12.1. A pessoa beneficiária assinará o Termo de Execução Cultural no SEI! em até 2 (dois) dias úteis após a sua habilitação. O termo estabelecerá as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços para posterior liberação dos valores aprovados, em parcela única.

12.1.1. Nos casos de grupo/coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural. A representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo/coletivo por meio da Declaração de Representação.

12.2. Pode ser pedido o envio dos [Documentos para habilitação](#) atualizados.

12.3. Recebimento de recursos

12.3.1. Os recursos serão recebidos na conta bancária específica informada na habilitação em pagamento único. A conta bancária deverá ser preferencialmente isenta de tarifas e ter a função de aplicação automática de aplicação automática dos recursos em investimento de baixo risco.

12.3.2. O apoio financeiro a ser repassado está sujeito a retenção de imposto na fonte, principalmente nos casos de pessoas físicas beneficiárias. O cálculo de imposto devido a ser retido pela Secult será verificado caso a caso.

12.3.3. O repasse de apoio financeiro ocorrerá durante a vigência deste edital e dependerá da disponibilidade orçamentária, da demanda, da avaliação e aprovação dos projetos submetidas.

12.3.4. Quando houver saldo a ser repassado, será distribuído de forma igual aos projetos suplentes da mesma categoria. Se após esta distribuição restar saldo, será distribuído para a outra categoria limitando-se à quantidade de apoio financeiros previstos em cada uma.

12.3.5. Caso haja saldo de recurso financeiro, devido ao número insuficiente de projetos contemplados, ele será distribuído de forma igual aos demais Editais divulgados pela Secult para a área cultural prevista no inciso II do art. 3º do Decreto Federal 12.525/2023.

12.4. Dotação orçamentária

12.4.1. O edital se enquadra no Programa 056 (fomento, democratização e acesso à cultura e ao turismo), ação 4262, em conformidade com o PPAG vigente.

12.4.2. O valor total do Edital é de **R\$ 17.180.000,00 (dezessete milhões cento e oitenta mil reais)** a ser custeado por meio da dotação orçamentária **1271.13.392.056.4262.0001.33.99.99.0.17.1**, podendo ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

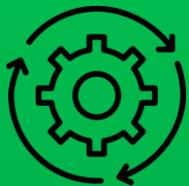
14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



13. Execução

13.1. Os critérios de execução da proposta contendo todas as ações que podem ou não ser feitas seguem o definido no Decreto Federal 11.453/2022.

13.2. O prazo para se realizar a proposta é até o limite de meses da categoria ou linha, contados a partir da data de liberação de recursos pela Secult, conforme previsto no Termo de Execução Cultural. Se houver atraso no repasse previsto no Cronograma de Desembolso será realizada prorrogação de ofício.

13.3. Recursos de outras fontes não podem ser depositados na conta corrente exclusiva para execução de proposta.

13.4. A pessoa beneficiária somente poderá fazer movimentações financeiras relativas à proposta, através da conta bancária específica aberta para o recebimento do apoio financeiro previsto neste Edital. Utilizar outra conta bancária para movimentação financeira sem justificativa e autorização expressa da Secult corresponderá a mau uso de recursos públicos, aplicando-se as penalidades administrativas e legais.

13.4.1. Os valores de transferência financeira para outra conta bancária devem ser relacionados à execução da proposta.

13.4.2. É permitido o aumento do valor de despesa previsto originalmente em até 20% (vinte por cento) sem a autorização prévia da Secult.

13.5. Alteração do projeto

13.5.1. A pessoa beneficiária poderá realizar alterações em sua proposta, desde que dentro do prazo de execução, e não altere a finalidade, objetivo e objeto dela.

13.5.2. O projeto será alterado via alteração simples, e as alterações podem estar relacionadas a membros da equipe executora (caso se aplique), duração das etapas no cronograma de execução, alteração dos custos previstos, adequação dos recursos do projeto em decorrência de saldo de aplicação.

13.5.3. Nas outras hipóteses de alteração, o projeto deverá ser alterado via termo aditivo.

13.5.4. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a pessoa beneficiária deve garantir que os novos valores correspondem aos preços praticados no mercado.

13.5.5. Agentes culturais poderão ser reembolsados por despesas pagas com recursos próprios ou de terceiros, desde que comprovem via documentos fiscais válidos e sejam relacionadas a ações previstas no plano de trabalho do projeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total líquido liberado.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



14. Divulgação do projeto

14.1. É obrigatório que o apoio dado pelo governo ao projeto através do Lei Paulo Gustavo seja divulgado em todo material a ser feito (*releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs*) e em todo espaço de divulgação relacionado ao projeto ou pessoa proponente participe (entrevistas, palestras, dentre outros).

14.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.4. As divulgações e produtos culturais devem evidenciar o “apoio institucional” dado pelo Governo Federal e Governo Estadual contendo as respectivas marcas.

14.4.1. A aplicação das marcas deve ser autorizada pela Secult antes de ser inserida no material. A aplicação certa da logomarca deve seguir o [manual de identidade visual da LPG](#) e o [Manual de Marcas do Governo de Minas Gerais](#) e suas marcas complementares.



Em caso de restauração prevista no Inciso III do Art. 3º do Decreto Federal 11.525/2023 As placas de obras deverão seguir o disposto [neste manual](#).

14.5. A pessoa beneficiária deverá pedir aprovação prévia das artes do material de divulgação e promoção do projeto, incluindo redes sociais. O pedido deverá ser enviado ao e-mail indicado no manual de identidade visual da LPG elaborado pela Secult, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes de sua veiculação.

14.6. A autorização para veiculação deverá ser concedida pela Secult, caso contrário a instituição proponente poderá incidir na devolução dos valores repassados atualizados.



Atente-se às vedações midiáticas e de divulgação de marcas relacionadas ao período eleitoral, previstos na Lei Federal 9.504/1997 e em legislações estaduais relativas ao tema.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



15. Prestação de contas

15.1. A prestação de contas deve ser apresentada com base no Decreto Federal 11.453/2023, nas instruções normativas que estiverem em vigor da publicação do resultado final deste edital.

15.2. A pessoa beneficiária deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, podendo ser solicitada a apresentação do Relatório Final de Execução Financeira.

15.3. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural e será analisado pela Secult.

15.3.2. A Secult elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos:

a) recomendar a aprovação com ou sem ressalvas, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

b) recomendar que seja solicitada a apresentação de relatório de execução financeira pela pessoa beneficiária, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do objeto foram insuficientes.

c) recomendar a reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

15.3.3. A autoridade máxima da Secult poderá:

a) determinar aprovação e arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) solicitar a apresentação execução financeira pela pessoa beneficiária, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou haja o cumprimento parcial injustificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

15.4. O relatório de execução financeira será exigido somente quando:

a) não estiver comprovado o cumprimento do objeto, após feitos os procedimentos relativos à apresentação do relatório de execução do objeto.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser

b) for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, pela administração pública, após verificado que a denúncia tem os elementos necessários para ser admitida.

c) cumprimento de legislação aplicável estadual ou federal; ou

d) mediante determinação de órgãos de controle.

15.4.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira, será de 30 (trinta) dias, incluído a data de recebimento da notificação.



A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deve ser mantida pela pessoa beneficiária pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural

15.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, a pessoa beneficiária será notificada para que: exerça a opção por:

a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou

c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

15.6. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da pessoa beneficiária, será exigida a devolução de recursos ao erário imediatamente.

15.7. A Secult poderá extinguir a reprovação de prestação de contas quando for comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução integral do Termo de Execução Cultural.

15.8. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos aos cofres públicos, a pessoa beneficiária poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

15.9. No caso de falta de comprovação parcial da execução ou de irregularidades, tais como glosa (rejeição), impugnação (questionamento) de despesa ou desvio na utilização dos recursos, o valor reprovado será aquele irregularmente aplicado, conforme o caso, inclusive com atualização financeira.

15.10. Na descrição da prestação de serviço constante em nota fiscal, poderá ter a identificação constando que se trata da Lei Paulo Gustavo, o número ou nome do projeto.



Guarde em uma pasta individual todos os documentos relativos às contratações e aquisições, comprovantes fiscais e de pagamento, cópias dos extratos e pagamentos emitidos. Os documentos bancários podem ser solicitados no banco onde foi aberta a conta.



15.11. Informações da prestação de Contas

15.11.1. A prestação de contas deverá apresentar as seguintes informações:

- a) Dados do projeto;
- b) Descrição resumida da execução do projeto;
- c) Relação de realização das ações planejadas;
- d) Descrição detalhada das ações desenvolvidas e eventuais alterações nas atividades previstas;
- e) Descrição das metas e como foram cumpridas, classificando-as em integralmente cumpridas, parcialmente cumpridas e não cumpridas;
- f) Relação de produtos culturais gerados na execução do projeto;
- g) Descrição de como os produtos gerados ficaram disponíveis ao público;
- h) Detalhamento dos resultados gerados pelo projeto, incluindo informações sobre geração de emprego e renda;
- i) Quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto e como foi feita a apuração;
- j) Quantidade de pessoas na equipe do projeto e eventuais mudanças na equipe;
- k) Relação de profissionais que participaram da execução do projeto;
- l) Modalidade em que o público acessou o produto cultural;
- m) Plataformas utilizadas em projetos que fizeram uso de modalidade virtual e/ou híbrida;
- n) Como foram realizadas as ações presenciais;
- o) Município e área do município que o projeto foi realizado;
- p) Local em que o projeto foi realizado;
- q) Forma de divulgação do projeto;
- r) Descrição de como, quando e onde a contrapartida foi executada.

15.12. Comprovantes da prestação de Contas

15.12.1. No **relatório de execução do objeto**, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Documento de encerramento da conta exclusiva do projeto, fornecido pelo banco;
- b) Comprovante da utilização da logomarca do Governo Federal, da Lei Paulo Gustavo, da Secult e do Governo em qualquer material produzido para a atividade.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



Se for o caso, enviar fotografias da placa, do local e da obra antes e depois de executada.

c) Comprovante de destinação do Produto Cultural aos locais descritos no plano de trabalho.

d) Comprovações de execução de realização de ações culturais por meio de fotografias, relatório de ingressos emitidos, listas de presença, reportagens, menções em redes sociais, vídeos, depoimentos, entre outros

e) Comprovação das sessões via relatórios mensais constando renda e público de cada obra para projetos da categoria [5.1. Categoria 1 - Apoio a Salas de Cinema](#) e comprovação das seções constando público atingido para projetos da categoria [5.2. Categoria 2 - Apoio a Cinemas de Rua ou Itinerante](#).

f) Contratos de prestação de serviços, dispensados os reconhecimentos de firma, anexadas as cópias do documento de identidade das partes envolvidas para que seja verificada a autenticidade, com base na Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

g) Nos casos em que o valor recebido não for utilizado integralmente, deverá ser devolvido ao Estado por meio de transferência bancária ou DOC e ser apresentado comprovante de devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas bancárias.

15.12.2. No **relatório de execução financeiro**, deverão ser anexados os seguintes documentos, caso seja necessário:

a) extratos mensais da conta corrente específica para execução do Termo de Execução Cultural, desde o recebimento da parcela única, até a verificação do saldo zero. O extrato mensal deve ser enviado independente de haver movimentação ou não no mês.

b) extratos da aplicação financeira ou poupança, desde a primeira aplicação até a verificação do saldo zero;

c) todas as operações de ajuste da conta efetuadas pelo banco (estornos, taxas, etc) ou fatos eventuais e fora da normalidade provocados pela pessoa beneficiária.

d) Notas fiscais - Deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;

e) Cupons fiscais;

f) RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) quando se tratar de contratações de pessoas físicas e não for possível a emissão de notas fiscais avulsas, devendo ser apresentada a 1ª via digitalizada e conter a descrição dos serviços prestados, o valor pago, o mês de competência da prestação do(s) serviço(s), a data de emissão

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



do documento, a assinatura e os dados pessoais do profissional prestador de serviços (nome e endereço completos, o número do CPF e do documento de identidade);

g) recibos de táxi ou aplicativos de transportes, desde que, devidamente preenchidos;

h) recibos de pagamento de aluguéis de imóveis ou cessão de espaço se for mantida a relação com pessoa física;

i) recibos simples para premiação de terceiros quando decorrente de realização de concurso, festival ou mostra. Deverá conter os dados do projeto (nome, número, responsável, valor do prêmio, descrição completa da premiação, número do cheque pago ao contemplado e retenção de imposto de renda, quando houver obrigação do recolhimento) e informações sobre a pessoa contemplada (nome, RG, órgão expedidor, data de expedição, CPF, local, data, endereço completo, telefone e assinatura do contemplado);

j) guias de pagamento de tributos federais, estaduais e municipais. Deverão ser comprovados os recolhimentos de todos os tributos em razão da execução do projeto, na forma e prazo estabelecidos pelas legislações específicas vigentes e devidamente autenticados.

k) passagens aéreas e rodoviárias. Devem ser digitalizadas e acompanhadas de relatório que discrimine o nome de passageiros, sua função no projeto e objetivo da passagem (em caso de ser utilizada por convidados, deverá ser apresentada a Declaração de Passagem Utilizada por Convidados para a Participação no projeto);

l) Faturas de serviços de utilidade pública. Podem ser apresentadas, desde que em nome da pessoa beneficiária (em caso de locação, será aceita fatura em nome do proprietário do imóvel com a cópia do contrato de locação);

m) boletos bancários. Serão aceitos desde que acompanhados das respectivas notas fiscais (em caso de taxa de condomínio, deverá ser apresentada a cópia do contrato);

n) Comprovação de execução de serviço pela própria pessoa beneficiária:

I – pessoa física deve fazer uma declaração informando que o pagamento foi realizado para determinada função registrada no plano de trabalho, com indicação do valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

II - pessoa jurídica com fins lucrativos deve indicar, para registro contábil, que a houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada, conforme modelo da Secult.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



III –pessoa jurídica sem fins lucrativos deve verificar se há a proibição em seu Estatuto para o pagamento de dirigentes, mantenedores e/ou associados. Caso não exista tal vedação, basta emitir recibo/declaração para registro contábil, que já houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada, com indicação do responsável pelo serviço prestado, valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

15.12.3. São considerados itens sem validade para efeito de comprovação de despesas:

a) Recibos de depósitos bancários, recibos de sacado, notas de balcão, pedidos e tíquetes de caixa;

b) Recibos, cupons e notas fiscais nos quais não conste a identificação do Beneficiário Cultural ou o preenchimento dos demais campos obrigatórios;

c) Documentos comprobatórios de despesas, ou complementares, nos quais estejam incluídos outros gastos do Beneficiário Cultural, alheios ao conteúdo do projeto aprovado, ou discriminação dos produtos ou serviços seja genérica e as informações estejam ilegíveis ou rasuradas.

15.12.4. Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis e conter: nome ou CPF/CNPJ do beneficiário, nome do projeto, número/protocolo do projeto, descrição dos produtos ou serviços, valores unitários e totais

15.12.5. A Secult poderá pedir à pessoa beneficiária para completar ou corrigir documentações.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser



16. Disposições finais

16.1. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros dos projetos aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos da LPG, estarão definidos na Instrução Normativa relativa à Lei Paulo Gustavo e nas demais legislações referentes a ela que estiverem em vigor na data de resultado final deste Edital.

16.2. Cabe somente à pessoa beneficiária manter cadastro atualizado; manter regularidade fiscal e trabalhista; fornecer informações verdadeiras; aceitar os termos desse edital e dos seus anexos; se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado ou antes da liberação do recurso.

16.3. Caso a pessoa proponente descumpra essas obrigações, será responsabilizada pela inabilitação no processo seletivo dentre outras medidas legais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento dos fatos apresentados neste Edital e as consequências e obrigações nele previstas.

16.4. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos clicando aqui [<https://prosas.com.br/contatos>], pelo botão Ajuda ao lado direito da tela da PROSAS em qualquer página ou pelo e-mail leipaulogustavo@secult.mg.gov.br informando o edital que deseja se inscrever.

16.5. O atendimento será de segunda à sexta das 08:00 às 18:00 horas.

16.6. A Secult não se responsabiliza por danos originados deste Edital, podendo revogá-lo a qualquer tempo por decisão justificada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

16.7. A seleção dos projetos não gera direito subjetivo à celebração.

16.8. Os casos imprevistos serão decididos pela Secult com auxílio da Comissão de Seleção.

16.9. Este Edital se fundamenta na Lei Federal nº 195/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; Decreto Federal nº. 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; Decreto Federal nº. 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022; Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece os procedimentos licitatórios em vigor no país; Lei Federal 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; Lei Estadual nº 22.627/2017, que institui o Plano Estadual da Cultura; Lei Estadual nº 11.726/1994, que institui a Política Cultural de Minas Gerais; Instrução Normativa que estiver em vigor na data da publicação deste Edital; e demais normas aplicáveis a este Edital.

1. Informações básicas

2. Proibições

3. Política de estímulo

4. Acessibilidade

5. Categorias5. Categorias

6. Contrapartida

7. Inscrições

8. Documentação

9. Avaliação de projetos

10. Classificação e resultados

11. Habilitação

12. Celebração e pagamento

13. Execução

14. Divulgação do projeto

15. Prestação de contas

16. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser